CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 137, de 2018
Autoria: Vereadora Janice Salvador
Ementa: Altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a permitir utilização do transporte escolar custeado pelo Município de Toledo por estudantes universitários e por alunos de escolas particulares.
Relatoria: Vereador Walmor Lodi
Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 137, de 2018 de autoria da Vereadora Janice Salvador que: "Altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a permitir utilização do transporte escolar custeado pelo Município de Toledo por estudantes universitários e por alunos de escolas particulares", apresentado na Sessão Ordinária do dia 27 de agosto de 2018, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Justificativa, de 10 de agosto de 2018, que submeteu o Projeto, a proponente argumenta que: "Levando-se em consideração o que preconiza o Plano de Transporte Escolar (PTE), da Secretaria de Estado da Educação, que apresenta o Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar, 2ª edição, 2011, faz-se necessária a adequação da Lei "R" nº 14, de 19 de março de 2010, que autoriza o Executivo municipal a permitir a utilização do transporte escolar custeado pelo Município de Toledo por estudantes universitários e por alunos de escolas particulares.

São alterações que visam à eficiência e à economicidade, tornando a mencionada legislação consonante com a experiência da municipalidade no transporte escolar ao longo dos últimos anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

A maior relevância consiste na mudança que afeta os profissionais da educação das escolas no ensino regular público não servidas por transporte coletivo de passageiros, particularmente aqueles das escolas rurais. Hoje, o Município faz o repasse de valor do "difícil acesso" àqueles que precisam deslocar-se até as escolas do interior e vice-versa.

Por outro lado, os veículos do transporte escolar trafegam com alunos e são pagos pelo Município, que recebe parte dos recursos repassados pelo Estado, através do PETE – Programa Estadual de Transporte Escolar do Paraná, e do Governo Federal, através do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e do PNATE – Programa Nacional de Transporte Escolar.

Propomos, nas alterações deste Projeto de Lei, que os profissionais da educação, quando em serviço, havendo vaga para serem transportados sentados sejam beneficiados através da autorização da Secretaria Municipal da Educação para uso do transporte escolar.

A valorização da educação passa, também, pela garantia de melhores condições de trabalho aos profissionais da rede".

Nos apontamentos feitos pela Assessoria Jurídica desta Casa, no Parecer Jurídico n° 208.2018, de 30 de agosto último, diz que "*nos termos destacados pela própria vereadora autora deste projeto, os recursos empregados pelo Município no transporte de alunos advém do Programa Estadual de Transporte Escolar do Paraná (PETE) e do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE). Entretanto, não houve apontamentos na justificativa ou em anexos que os recursos específicos destes programas também podem ser utilizados para custeio de transporte de servidores públicos municipais*".

Ocorre que, os recursos do PETE e do PNATE não podem ser empregados no pagamento de transporte de servidores públicos municipais. São programas que subsidiam o transporte exclusivamente de estudantes da Educação Básica. No entanto, esses recursos são absolutamente insuficientes para o custeio global da despesa com transporte, por isso, a Secretaria Municipal da Educação também aplica recursos do FUNDEB, do Salário Educação e recursos livres.

Segue o Parecer acima mencionado, afirmando "*esta celeuma pode ser afastada se o Município arcar com os custos de transporte destes profissionais, porém se entra num outro impasse: o possível aumento de despesas sem a compensação ou declaração de origem da receita*".

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ora, o Município já arca com as despesas relativas ao transporte escolar. O benefício aos servidores dar-se-á apenas se houver disponibilidade de espaço nos ônibus/vans nas rotas já estabelecidas, sem mudança de roteiro nem circulação nos dias em que não houver, conforme incisos I, II, III e IV do Art. 2º da Lei "R" n° 14, de 19 de março de 2010, portanto, não haverá aumento de despesa. A possibilidade de pagamento aos servidores está prevista no documento "Normas para Gestão do Transporte Escolar Público do Paraná", que contém o Plano de Transporte Escolar (PTE) e a Metodologia Paraná para Gestão do Transporte Escolar Público (terceira edição, Curitiba, SEED, 2014), às páginas 38 e 39, no item 7.4, das normas adicionais onde se lê: *" – é proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa do município, fundamentada no interesse público; excetuam-se desta regra os professores e funcionários de escolas públicas não servidas por transporte público coletivo, particularmente aqueles das escolas rurais, a critério do município, e desde que não ocupem o assento dos alunos, gerem despesa adicional aos serviços de transporte escolar, ou comprometam a segurança em seu transporte".*

Por último, o referido parecer aponta que "*apesar de a vereadora sugerir que os valores gastos eventualmente pelo Município com o transporte dos professores serão compensados com a abdicação da concessão do Auxílio de Difícil Acesso, haja vista que as despesas do transporte escolar ser proporcional ao número de usuários (Art. 3°), as leis orçamentárias devem ser objetivas e precisas, isto é, o aumento dos custos deve ser análogo à diminuição pelo corte do auxílio".*

Entretanto, a utilização do transporte escolar custeado pelo Município de Toledo, por [...] professores e servidores da rede pública municipal de ensino não enseja majoração de despesa haja vista o disposto no inciso III, do parágrafo 2°, no inciso IV do Art. 2°, bem como no Parágrafo Único do inciso IV, do Art. 2°. Ou seja, o atendimento aos servidores da rede pública municipal pelo transporte escolar custeado pelo Município dar-se-á apenas nas linhas já atendidas pelo transporte escolar, portanto, não poderá haver a criação de novas linhas tampouco a alteração do roteiro das linhas já existentes, e, ainda, apenas se houver disponibilidade de espaço nos veículos. Aqui, não se vislumbra possibilidade de aumento de despesa. Muito pelo contrário, pois, caso algum servidor venha a ser atendido pelo transporte escolar, deverá abdicar do Auxílio de Difícil Acesso. A única alteração possível em termos orçamentários não se relaciona a aumento de valores, mas de atenção e fiscalização, pois o recurso investido no pagamento de transporte escolar de um estudante da Educação Básica, Educação Especial, EJA não procede da mesma fonte daquele aplicado em pagamento de transporte escolar do qual o servidor faça uso. Para os servidores, caso houver, estudantes de escolas públicas e estudantes universitários, o pagamento do transporte somente pode dar-se através de fonte livre (3990 e 4000). Além disso, o Projeto busca criar condições de acesso do servidor ao seu local de trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

É o Relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 137, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação do Projeto de iniciativa da Vereadora Janice Salvador, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2018.

WALMOR LODI
Vice-Presidente e Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação reunidos nesta data votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relato
VAGNER DELABIO Presidente	18/09/2018		
GABRIEL BAIERLE Secretário	18/09/18		
MARLI DO ESPORTE Membro	18/09/18		
MARCOS ZANETTI Membro	18/09/18		

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FD34781FDBC5B8785A51CD9264843E45 **CODIGO DO DOCUMENTO:** 022416
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

PL 137/2018
AUTORIA: Ver.ª Janice Salvador